



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **ANEXO X – MUNUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **PREGÃO PRESENCIAL 018/2020**

N. ..../2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Pregão Presencial nº 018/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., Bairro ....., Município de ..... -....., representada por ....., inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº .....-....., residente e domiciliado em ..... - ....., neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **I - Do objeto:**

**I.1.** Contratação dos serviços de acesso dedicado à Internet, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção e abordagem dupla, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade total de 75MB, **com 90% de garantia da banda**, e Serviço de interligação de filiais formando uma rede única, conforme especificações e necessidades descritas nas Cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **II – Dos Serviços e Especificações Técnicas:**

**II.1.** Os serviços deverão ser instalados na Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, cidade de Taquari, RS;

**II.1.1.** O acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone da licitante vencedora, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na Prefeitura e a porta de saída do roteador da Contratada localizado no seu Ponto de Presença do Backbone INTERNET;

**II.1.2.** A velocidade de enlace e assinatura de serviço IP de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) Mbps, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 meses, incluída instalação e configuração;

**II.1.3.** Deverá proporcionar, também, 8 (oito) números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à INTERNET mundial;

**II.1.4.** Deverá disponibilizar o circuito através de fibra óptica;

**II.1.5.** Deverá ser provida uma conexão dedicada, operando 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;

**II.1.6.** O conjunto de endereços IPs fixos ficará reservado para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Taquari durante a vigência do contrato e suas renovações;

**II.1.7.** O acesso deverá ser provido por meio de backbone próprio da prestadora de serviço;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.1.8.** Deverá possuir acesso direto ao backbone da Internet na velocidade mínima de 1Gbps, sem a utilização de provedores de acesso intermediários.

**II.1.9.** O backbone IP do licitante deve ter saída com destino direto para outros backbones do Brasil, com no mínimo, 1 (um) Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto a ponto entre o backbone IP do licitante e do AS remoto, sem backbones intermediários;

**II.1.10.** O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;

**II.1.11.** Deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a licitante, encarregada de prestar esclarecimentos ao Município, sobre os itens supra citados, sempre que este julgar necessário;

**II.1.12.** O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o Município contratante consultar a licitante contratada para a definição de novas condições técnico - comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

**II.1.13.** O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 200 ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal;

**II.1.14.** A Rede deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 99.7% do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pela contratante;

**II.1.15.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

**II.1.16.** Deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;

**II.1.17.** Deverá disponibilizar equipamentos HOMOLOGADOS PELA ANATEL;

**II.1.18.** Deverá disponibilizar um software para monitoramento do link e uso de banda.

**II.1.19.** Deverá instalar e manter um No Break (no Stop), exclusivo para o ponto de acesso do sinal do link, com revisão semestral de funcionamento.

**II.1.20.** Deverá instalar Dupla Abordagem, com pontos diferentes de acesso.

**II.2. Serviço de interligação de filiais:** formando uma rede única, entregando 20Mbps em cada local, full-duplex, através de VLAN, com 100% de garantia de banda;

**II.2.1.** Disponibilizar um software para monitoramento do link e uso de banda;

**II.2.2.** Cada local deverá ter um roteador wi-fi;

**II.2.3.** Os pontos abaixo fazem parte desta interligação:



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **II.2.3.1. Secretaria da Educação:**

- II.2.3.1.1. EMEI Casa da Criança
- II.2.3.1.2. EMEI Coqueiros
- II.2.3.1.3. EMEI Pequeno Aprendiz
- II.2.3.1.4. EMEI São José
- II.2.3.1.5. EMEI Nossa Senhora das Graças
- II.2.3.1.6. EMEI Paulo Freire
- II.2.3.1.7. EMEI Vó Laura
- II.2.3.1.8. EMEF La Salle
- II.2.3.1.9. EMEF Pedro Pereira Machado
- II.2.3.1.10. EMEF Emilio Schenk
- II.2.3.1.11. EMEF Álvaro Haubert
- II.2.3.1.12. EMEF Osvaldo Ferreira Brandão
- II.2.3.1.14. EMEF Timótheo Junqueira dos Santos

## **II.2.3.2. Secretária da Saúde:**

- II.2.3.2.1. Farmácia Municipal
- II.2.3.2.2. ESF II Praia
- II.2.3.2.3. ESF I Eli da Silva
- II.2.3.2.4. ESF IV José Carlos Ferreira Ramos
- II.2.3.2.5. ESF III Clementina Capelão
- II.2.3.2.6. UBS Passo da Aldeia
- II.2.3.2.7. UBS Gabriela de Oliveira Bitencourt
- II.2.3.2.8. UBS Francisco Bananeira
- II.2.3.2.9. UBS Central
- II.2.3.2.10. UBS Osmarino Alves de Jesus
- II.2.3.2.11. CAPS Florescer

## **II.2.3.3. Secretaria da Habitação e Assistência Social:**

- II.2.3.3.1. CRAS
- II.2.3.3.2. CREAS

## **II.2.3.4. Secretaria de Obras:**

## **II.2.3.5. Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:**

- II.2.3.5.1. CMD
- II.2.3.5.2. Biblioteca

## **II.3. CHAMADOS DE SUPORTE TÉCNICO:**

**II.3.1.** Deverá fornecer Sistema de informação, na plataforma Web, para gestão de chamados de suporte técnico.

**II.3.2.** Os chamados poderão ser abertos a qualquer hora do dia ou da noite, tanto em dias úteis, como nos finais de semana, feriados e pontos facultativos. Em caso de indisponibilidade do sistema de gestão de chamados provido pelo CONTRATANTE, os chamados poderão ser abertos por meio de telefone local ou de discagem gratuita. Uma notificação da abertura dos chamados abertos será encaminhada para endereço eletrônico indicado pelo CONTRATADO, que fará uso do sistema de gestão de chamados, para atualizar as informações relacionadas ao atendimento de cada chamado.

## **II.3.3. SEVERIDADE DOS CHAMADOS DE SUPORTE TÉCNICO**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.3.3.1.** Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, dependendo do impacto que o problema a ser resolvido possa causar ao ambiente computacional do Tribunal, sendo possíveis os seguintes níveis de severidade:

**II.3.3.1.1.** severidade 1 – chamado para restabelecer serviço de TI que esteja parado;

**II.3.3.1.2.** severidade 2 – chamado para restabelecer serviço de TI que não esteja operando corretamente, apresente problema de desempenho ou esteja sob risco de parada;

**II.3.3.1.3.** severidade 3 – chamado para esclarecimento de dúvidas, configurações do ambiente e resolução de problemas de baixo risco;

**II.3.3.1.4.** severidade 4 – chamados executados por meio de ordens de serviço, que são destinados à elaboração de diagnóstico, avaliação e tuning de ambiente, resolução de problemas, customização de funcionalidades, documentação de procedimentos implementação de procedimentos de evolução de versão de produto e aplicação de melhorias e correções.

## II.3.3.2. NÍVEIS DE CHAMADOS

**II.3.3.2.1.** Níveis de chamados são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao estado dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, conforme tabelas adiante.

### II.3.3.2.1.1. INDICADORES OPERACIONAIS

Nº	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta exigida
1	Tempo de início de atendimento de chamado de severidade 1	Data/hora do início do atendimento do chamado – Data/hora da abertura do chamado	horas corridas	$\leq 0,5$
2	Tempo de reinício de atendimento de chamado de severidade 1	Data/hora do reinício do atendimento do chamado – Data/hora da reabertura do chamado	horas corridas	$\leq 1$
3	Tempo de solução de chamado de severidade 1	tempo total do chamado no estado “Em andamento”	horas corridas	$\leq 4$
4	Tempo de início de atendimento de chamado severidade 2	Data/hora do início do atendimento do chamado – Data/hora da abertura do chamado	horas úteis	$\leq 4$
5	Tempo de reinício de atendimento de chamado severidade 2	Data/hora do reinício do atendimento do chamado – Data/hora da reabertura do chamado	horas úteis	$\leq 2$
6	Tempo de solução de chamado severidade 2	Tempo total do chamado no estado “Em andamento”	horas úteis	$\leq 8$
	Tempo de início de atendimento de	Data/hora do início do	horas úteis	$\leq 16$



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7	chamado severidade 3	atendimento do chamado – Data/hora da abertura do chamado		
8	Tempo de reinício de atendimento de chamado severidade 3	Data/hora do reinício do atendimento do chamado – Data/hora da reabertura do chamado	horas úteis	$\leq 8$
9	Tempo de solução de chamado severidade 3	tempo total do chamado no estado “Em andamento”	dias úteis	$\leq 5$
10	Tempo de início de atendimento de chamado de severidade 4	Data/hora do início do atendimento do chamado – Data/hora da abertura do chamado	dias úteis	$\leq 3$
11	Tempo de reinício de atendimento de chamado de severidade 4	Data/hora do reinício do atendimento do chamado – Data/hora da reabertura do chamado	dias úteis	$\leq 1$
12	Tempo de entrega de OS	Data da entrega da OS – Data/hora do início do atendimento do chamado	dias úteis	$\leq 10$
13	Tempo de atraso de OS	Data da entrega do chamado filho –Data do término acordada na OS	Dias úteis	$\leq 5$
14	Taxa de rejeição de serviços	$\sum$ (Número de rejeições de chamados entregues no período) $\div$ $\sum$ (Número de chamados do período)	valor	$\leq 0,2$
15	Tempo de aceite de chamado pelo TCU	Data do aceite do chamado – Data da entrega do chamado	Dias úteis	$\leq 7$

## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III - Do prazo e condições para prestação dos serviços:**

**III.1.** O link ofertado deverá ser instalado na sede da Administração Municipal, por conta da Contratada, em até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato e não será recebido enquanto apresentar indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do serviço no período intentado.

**III.2.** A presente contratação terá o prazo de duração de um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 meses, a teor do disposto no atr. 57, IV, da Lei 8.666/93, incluída instalação e configuração.

**III.3.** A sede da prestadora de serviço deverá estar em um raio de no máximo 50 km da sede do Município.

**III.4.** No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos ou de Contrato de Prestação de Serviços por tempo indeterminado. No caso de dirigente



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ou sócio da empresa, apresentar cópia autenticada da certidão Simplificada na Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado em órgão competente. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

**III.5.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**III.6.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV - Das obrigações:**

#### **IV.1. Compete à Contratada:**

**IV.1.1.** Arcar com todas as despesas decorrentes de suas atividades, como: pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas que resultem da contratação de profissionais, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para a execução do objeto do presente contrato.

**IV.1.2.** Realizar um atendimento **presencial e preventivo**, de caráter mensal, a ser definido pelo responsável pelo Setor de Informática, sempre em comum acordo com as necessidades da Prefeitura.

**IV.1.3.** Manter suporte permanente, podendo os atendimentos ser realizados de forma presencial ou através de suporte remoto: telefone, e-mail, ferramentas de comunicação de mensagens instantâneas ou ferramenta de acesso remoto;

**IV.1.4.** Registrar todos os atendimentos em fichas ou relatórios técnicos, em duas vias, assinados com o consentimento do responsável pelo Setor de Informática, devendo uma via ser entregue a esse.

#### **IV.2. Compete ao Contratante:**

**IV.2.1.** Manter a rede local e garantir que esteja em condições de receber o sinal do link de acesso provido;

**IV.2.2.** Zelar pelos equipamentos e acessórios fornecidos em comodato, entregando-os em plenas condições de uso ao final do contrato;

**IV.2.3** – Fazer bom uso do link, responsabilizando-se pelo acesso e proteger-se com soluções antivírus.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V - Da fiscalização:**

**V.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Coordenador de Informática, Sr. Francis Schnoremberger Dorneles, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

**V.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**V.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**V.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**V.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Do valor e condições de pagamento:**

**VI.1.** O valor mensal a ser pago pelos serviços prestados totaliza a importância de **R\$** ..... (.....), dos quais:

**VI.1.1.** R\$ .....(.....) correspondem ao Link Internet Dedicado – Sede Administração;

**VI.1.2.** R\$ ..... (.....) correspondem à interligação de 29 filiais (Lan-to-Lan), no valor unitário mensal de R\$ ..... (.....).

**VI.2.** O pagamento relativo a presente contratualidade deverá ser satisfeito até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento, mediante apresentação de fatura.

**VI.3.** Mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**VI.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**VI.5.** Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Da retenção do INSS:**

**VII.1.** Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da rescisão contratual:**

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

**VIII.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Dos casos omissos:**

**IX.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Da dotação orçamentária:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;  
Unidade: 01 - Secretaria Municipal da Fazenda;  
Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;  
3.3.9.0.40.13.00 – Comunicação de Dados;  
Recurso: 01 – Livre.
- b) Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;  
Unidade: 02 – Manut.e Desenv.do Ensino Fundam. – MDE;  
Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv.do Ensino Básico;  
3.3.9.0.40.13.00 – Comunicação de Dados;  
Recurso: 20 – MDE.
- c) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS;  
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;  
3.3.9.0.40.13.00 – Comunicação de Dados;  
Recurso: 40 – ASPS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - Das penalidades:**

#### **XI.1 - DA CONTRATADA:**

**XI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3** - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XI. 1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**XI. 2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**XII - Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: